



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº004/2024**  
**(PROCESSO 21522/2024 -MENSAGEM 107/2024)**

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE  
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025”.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, em análise.

**Art.1º** Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro detalhado, anulando dotações das seguinte Secretaria:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesa	3.3.90.39
Fonte	015000000750

**Art.2º** Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Função	27 – Desporto e Lazer	
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário	
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2027 – Desenvolvimento de Atividades do desporto e do Lazer	
Despesa	3.3.50.00	
Fonte	015000000750	
Descrição		Valor
Emenda tem como finalidade a destinação de recursos impositivos na realização do primeiro passeio ciclístico do Jardim Imperial – Córrego em Cuiabá-MT, o evento será realizado através do Instituto Brasil Central - IBRACE CNPJ – 43.514.729/0001-99.		<b>350.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

*Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2024.*

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM**  
**UNIÃO BRASIL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento Anual. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

***Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:***

***§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior***

(...)

***§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.***

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

O passeio ciclístico realizado pelo Instituto Brasil Central (IBRC) em Cuiabá, MT, é uma ação promovida para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e estimular a prática de atividades físicas na cidade. O evento, que geralmente conta com a participação de ciclistas de diferentes idades, percorre as principais vias e pontos turísticos de Cuiabá. Além de promover a saúde e o bem-estar, o passeio também visa conscientizar sobre a importância da preservação ambiental e da mobilidade urbana sustentável. A iniciativa tem ganhado adesão da comunidade local, tornando-se uma tradição anual.

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição da nossa capital.